

**RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAM**

1020033540 – 14389 – UNIDADE III  
009/ 0654/ 5400032320/ 810659

---

**MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

RUA QUINZE DE JANEIRO, 121 – SALA 902  
CENTRO  
92010–300                      CANOAS – RS



**Sucursal : 9****Ramo : 0654 \_RCTR-C****Apólice : 5400032320****Tipo de Apólice: Aberta****Endosso : 810659****Apólice Anterior****Proposta  
136310****Pedido Corretor  
E-MAIL****Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026****Segurado****RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM****CNPJ:** 43.138.823/0001-90

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**CEP:** 46430-000**Seguradora**

SEGUROS SURA S/A

**CNPJ**

33.065.699/0001-27

**Código Susep**

6751

**Corretor****MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA****Código Susep**

1020033540

**CÓDIGO SURA**

14389 - 9

**TIPO DE REMESSA**

PASTA

**PLATAFORMA****Texto do Endosso**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, procede-se pelo presente endosso a(s) alteração(ões) discriminada(s) abaixo e/ou no anexo, que passa(m) a fazer parte integrante da apólice.

- Alteração de razão social:

De:

AMOREMIX AROMAS E SABORES LTDA

Para:

RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM

Permanecem inalterados os demais termos, cláusulas e condições da apólice que não tenham sido alterados por este endosso.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros"

**Condições Contratuais:**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Distribuição de Cosseguro**

<b>Seguradora</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Código Susep</b>	<b>Participação %</b>
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001-27	6751	100.00

**Sucursal : 9**

**Ramo : 0654 \_RCTR-C**

**Apólice : 5400032320**

**Tipo de Apólice: Aberta**

**Endosso : 810659**

**Apólice Anterior**

**Proposta  
136310**

**Pedido Corretor  
E-MAIL**

**Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026**

---

**Segurado**

**RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM**

**CNPJ: 43.138.823/0001-90**

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

**CEP: 46430-000**

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38**

Assistência 24hs SURA: **0800-7047470**

SAC SURA: **0800 7740 772**

Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**

Central SUSEP: **0800 021 8484**

**Organização Emissora: 009 - PORTO ALEGRE**

RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750

**PORTO ALEGRE, 18/03/2025**



**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 1/10

### **OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Capítulo I, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

"Ficam excluídos os riscos de CAVITAMIA e/ou quaisquer tipos de combustão espontânea da carga".

### **COBERTURAS ADICIONAIS**

Também encontram-se cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito

Nota: A cobertura Adicional N.º 05 não se aplica às mercadorias: Cristais, Vidros em Geral, Vidros automotivos (desde que não especificado neste documento), Mármore, Granito, Pisos Cerâmicos, Porcelanas e Louças, Porcelanato.

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção De Destroços

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete - NÃO CONTRATADO.

N.º 13 - Cobertura Adicional de Inobservância de Prepostos - NÃO CONTRATADO.

### **FRANQUIA DEDUTÍVEL - COBERTURAS ADICIONAIS**

Para os sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (nº 05), aplica-se a franquia dedutível de 10% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

### **RISCOS NÃO COBERTOS**

Conforme previsto no Capítulo II (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

pag.: 2/10

### **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel, talões de cheque, vales-alimentação, vales - refeição e similares;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras e similares;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C);
- i) bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;
- j) não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais e
- k) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes;
- l) as mercadorias Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e Colete Balístico de qualquer modelo; Carvão, Farinha de Peixe ou Piracuí (Sólidos Inflamáveis); Cigarros, tabaco e fumo; Grãos em geral, soja, milho, açúcar, arroz, feijão, farelo e sementes (exceto embalados e prontos para consumo); Objetos de arte, Raridades, Coleções; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares; Petróleo e Óleo cru; Trafo; Vidros Planos.

OBSERVAÇÃO: Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

### **COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

De conformidade com o Capítulo V, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

pag.: 3/10

#### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e externas e portáteis), Café Grãos (exceto embalado e pronto para consumo), Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque, embutidos e pescados em geral, Catalisador, Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabos de cobre, incluído Aço em Geral e Alumínio em Geral, Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, zinco, tântalo e óxido/dióxido de titânio;

c) R\$ 500.000,00 (Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro;

Para as coberturas adicionais ou específicas, deverá ser incluído o Limite de cada cobertura, conforme abaixo:

d) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito,

e) R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços.

Obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco à Seguradora ou se esta não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado (segurado) na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **NOTA:**

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 4 / 10**

### **IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias e declarados nos conhecimentos de embarque ou manifesto de carga, objetos das averbações previstas no Capítulo XII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, será observado o disposto no Art. 10º, do Capítulo VI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **AVERBAÇÕES**

Conforme disposto no Capítulo XII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento "AVERBAÇÃO ONLINE VIA AT&M".

O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 21º desta Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 5/10**

responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10º, do Capítulo VI, e no artigo 20º do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: averbacao.transportes@segurossura.com.br, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

#### **TAXAS**

Serão aplicadas as taxas abaixo:

Cobertura básica:

Taxa única 0,015%

Para as coberturas adicionais serão adotadas as seguintes taxas para determinação do respectivo prêmio adicional:

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito: Taxa de: INCLUSO NA BÁSICA

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços: Taxa de: INCLUSO NA BÁSICA

\* A taxa cobrada pelo presente seguro, já contempla as coberturas adicionais 05 e 09

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 6/10**

### **PRÊMIO**

O valor do prêmio será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 11, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no CAPÍTULO XIV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

### **PREMIO MINIMO**

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), quando os valores averbados(segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques(averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

### **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

O Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 7/10**

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

### **AVISO DE SINISTROS**

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **INDENIZAÇÃO**

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XIX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

### **RESCISÃO E CANCELAMENTO**

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XX, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 32, do Capítulo XIV, destas Condições Gerais.

### **VIGÊNCIA**

A partir das 24 horas do dia 25/02/2025, até as 24 horas do dia 28/02/2026.

### **CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO**

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

### **SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Conforme Cap. XXIII das Condições Gerais, não obstante ao disposto no Art. 32º do Capítulo XIV - PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 8/10

de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

### **SUB-ROGAÇÃO**

Em conformidade com o Capítulo XXII - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

### **FORO COMPETENTE**

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

### **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C**

CONDIÇÕES GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 219, DE 2010

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 05 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

N.º 09 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ^CONTAINERS^

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

N.º 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

N.º 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

N.º 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

**ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

pag.: 9/10

**PRODUTO RCTR-C**

PROCESSO SUSEP - 15414.001082/2005-38

**PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA**

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

**DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico [www.segurossura.com.br](http://www.segurossura.com.br), e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

**AVISO LEGAL**

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

**NOTA ~ ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS A LEI Nº 14.599/23**

Esta apólice foi subscreta com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 10 / 10

garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice, contrariando o Capítulo XI ~ art. 20° ~ Outros Seguros, das Condições Gerais.

Ratifica-se o disposto no Art. 49° do Capítulo XX ~ Rescisão e Cancelamento e Art. 50° Capítulo XXI ~ Redução de Risco, das Condições Gerais.

As condições contratuais deste Seguro poderão ser alteradas caso a Susep ~ Superintendência de Seguros Privados estipule novas normas de adequação a Lei 14.599/23 ao mercado.

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23 conforme o Art. 20° Outros Seguros das Condições Gerais de RCTR-C, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

A SURA possui Produtos e Soluções para que você possa cumprir o disposto na Lei nº 14.599/2023. Para mais informações, procure o seu Corretor.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

#### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38**



Órgão Produtor: PORTO ALEGRE

Apólice: 5400032320

Endosso: 810659

**COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO****RISCOS COBERTOS**

Art. 1º. Em complemento ao Capítulo I – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e concordado que mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e causados diretamente por:

I – quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verificarem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso I deste artigo, o inciso X do Capítulo II – RISCOS NÃO COBERTOS, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir:

"X) extravio, furto ou roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais."

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

**CONDIÇÕES DA COBERTURA**

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I – a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo,
- 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II – uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "riscos adicionais não atribuídos a acidente de trânsito" ou no corpo da apólice quando se tratar de averbações simplificadas, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será cobrada a taxa adicional.

III – A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

**FRANQUIA**

Art. 4º. Aplica-se a presente cobertura a franquia dedutível de 2% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. A franquia acima será aplicada uma única vez a todos os prejuízos apurados em cada viagem sinistrada, mesmo que tais prejuízos sejam decorrentes de vários riscos adicionais cobertos.

**RATIFICAÇÃO**

Art. 5º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS****RISCOS COBERTOS**

Art. 1º – Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, a cobertura contratada se estenderá a cobrir as despesas de limpeza do local e remoção de destroços, detritos ou desentulho onde se verificar ocorrência de sinistro em consequência dos eventos garantidos por um dos riscos cobertos pela Cobertura Básica definida na apólice, desde que comprovada a necessidade de tal serviço.

A cobertura de limpeza de pista, visa cobrir única e exclusivamente, as despesas decorrentes das ações que visam neutralizar, limitar ou

conter as consequências causadoras de danos ao meio ambiente pelas mercadorias transportadas, desde que, a despesa seja decorrente de sinistro coberto pela presente apólice.

Serão reembolsados pela presente cobertura os seguintes serviços:

- a) Remoção de resíduos de cargas sinistradas tais como embalagens e outros materiais originários de cargas sinistradas, que não se constituam salvados;
- b) Remoção de detritos da carga e limpeza de pista.

A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se o acidente de transporte não possuir Boletim de Ocorrência e/ou outro documento hábil, expedido por autoridade competente local.

#### PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 2º – Além das exclusões constantes da Cláusula 3ª das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional NÃO ABRANGE EM HIPÓTESE ALGUMA:

- a) Responsabilidade civil, inclusive ambiental e responsabilidade criminal, tanto do segurado, como também de qualquer prestador de serviço contratado pelo segurado;
- b) Danos materiais causados a terceiros;
- c) Danos pessoais;
- d) Danos ao meio ambiente;
- e) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- f) Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- g) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- h) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais;
- i) Danos morais;
- j) Danos ao veículo transportador, tanque, cilindros, embalagem ou produto transportado;

#### LIMITE DE GARANTIA

Art. 3º – Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo um Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

Parágrafo Único – O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no "caput" não revoga as disposições dispostas no Art. 10 do Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite de Garantia contratado.

#### CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º– A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir de expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no "caput", caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

#### FRANQUIA

Art. 5º – Fica entendido e acordado que o Segurado participará dos prejuízos reclamados, em todo e qualquer sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, com o percentual estabelecido na apólice.

Parágrafo Único – O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

#### RATIFICAÇÃO

Art. 6º – Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

#### CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

Art. 1o Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de containers de propriedade de terceiros.

Art. 2o Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containers.

Art. 3o Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Art. 4o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório do Transportador Rodoviário–Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica .

#### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também sublimites para as mercadorias declaradas na apólice.

Uma vez estabelecidos os sublimites (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convencionados entre

Segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o sublimite foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS**

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

\* PEP – Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 – As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 – A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 – A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 – 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurossura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Art. 1º Fica entendido e acordado que, a cobertura adicional contratada e indicada na especificação da apólice será cancelada automaticamente quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o Segurado e estabelecido na apólice.

§ 1º. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

§ 2º. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA**

Art. 1º Fica entendido e acordado que além do Limite Máximo de Garantia, por veículo / acúmulo, fixado para esta apólice, este seguro prevê também sublimites diferenciados para as mercadorias declaradas na apólice.

Art. 2º Uma vez estabelecidos os sublimites diferenciados (por viagem e/ou acúmulo e/ou mercadoria e/ou percurso) expressamente convenionados entre Segurado e Seguradora, qualquer indenização decorrente de sinistro coberto, por conta da cobertura para a qual o sublimite diferenciado foi fixado, não poderá ser superior ao referido valor.

Art. 3º Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO**

Art. 1º Em complemento ao disposto no art. 4º, do Capítulo II – Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:

I – Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES**

Art. 1º Este seguro não proverá cobertura para sinistros cujo fato gerador tenha origem em países embargados e/ou sancionados por força de resoluções da Organização das Nações Unidas – ONU, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

Art. 2º O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, de seus beneficiários e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Art. 3º Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva.

Art. 4º No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

Art. 5º Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante legal silenciaram de má-fé quanto à obrigação prevista no item 2 supra, o direito à indenização ficará prejudicado.

Art. 6º Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

Art. 7º As principais listas de embargos e sanções (ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, GAFI) podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) no sítio eletrônico da Seguros Sura, a qual manterá atualizado, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

[https://www.segurossura.com.br/seguro\\_transportes](https://www.segurossura.com.br/seguro_transportes)

Nota: As listas poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Art. 8º Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38**



**Sucursal : 9****Ramo : 0654 \_RCTR-C****Apólice : 5400032320****Tipo de Apólice: Aberta****Endosso : 810659****Apólice Anterior****Proposta  
136310****Pedido Corretor  
E-MAIL****Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026****Segurado****RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM****CNPJ: 43.138.823/0001-90**

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**CEP: 46430-000****Seguradora**

SEGUROS SURA S/A

**CNPJ**

33.065.699/0001-27

**Código Susep**

6751

**Corretor****MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA****Código Susep**

1020033540

**CÓDIGO SURA**

14389 - 9

**TIPO DE REMESSA**

PASTA

**PLATAFORMA****Texto do Endosso**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, procede-se pelo presente endosso a(s) alteração(ões) discriminada(s) abaixo e/ou no anexo, que passa(m) a fazer parte integrante da apólice.

- Alteração de razão social:

De:

AMOREMIX AROMAS E SABORES LTDA

Para:

RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM

Permanecem inalterados os demais termos, cláusulas e condições da apólice que não tenham sido alterados por este endosso.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros"

**Condições Contratuais:**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Distribuição de Cosseguro**

<b>Seguradora</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Código Susep</b>	<b>Participação %</b>
SEGUROS SURA S/A	33.065.699/0001-27	6751	100.00

**Sucursal : 9****Ramo : 0654 \_RCTR-C****Apólice : 5400032320****Tipo de Apólice: Aberta****Endosso : 810659****Apólice Anterior****Proposta  
136310****Pedido Corretor  
E-MAIL****Vigência : Das 24:00hs do dia 25/02/2025 Às 24:00hs do dia 28/02/2026****Segurado****RICARTE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM****CNPJ: 43.138.823/0001-90**

AV VANESSA CARDOSO DE LIRA, 421

**CEP: 46430-000**

IPANEMA - GUANAMBI - BA

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38**Assistência 24hs SURA: **0800-7047470**SAC SURA: **0800 7740 772**Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**Central SUSEP: **0800 021 8484****Organização Emissora: 009 - PORTO ALEGRE**

RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750

**PORTO ALEGRE, 18/03/2025**

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 1/10

### **OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Capítulo I, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

"Ficam excluídos os riscos de CAVITAMIA e/ou quaisquer tipos de combustão espontânea da carga".

### **COBERTURAS ADICIONAIS**

Também encontram-se cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito

Nota: A cobertura Adicional N.º 05 não se aplica às mercadorias: Cristais, Vidros em Geral, Vidros automotivos (desde que não especificado neste documento), Mármore, Granito, Pisos Cerâmicos, Porcelanas e Louças, Porcelanato.

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção De Destroços

N.º 12 - Cobertura Adicional de Frete - NÃO CONTRATADO.

N.º 13 - Cobertura Adicional de Inobservância de Prepostos - NÃO CONTRATADO.

### **FRANQUIA DEDUTÍVEL - COBERTURAS ADICIONAIS**

Para os sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (nº 05), aplica-se a franquia dedutível de 10% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

### **RISCOS NÃO COBERTOS**

Conforme previsto no Capítulo II (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

pag.: 2/10

### **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel, talões de cheque, vales-alimentação, vales - refeição e similares;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras e similares;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C);
- i) bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;
- j) não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais e
- k) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes;
- l) as mercadorias Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e Colete Balístico de qualquer modelo; Carvão, Farinha de Peixe ou Piracuí (Sólidos Inflamáveis); Cigarros, tabaco e fumo; Grãos em geral, soja, milho, açúcar, arroz, feijão, farelo e sementes (exceto embalados e prontos para consumo); Objetos de arte, Raridades, Coleções; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares; Petróleo e Óleo cru; Trafo; Vidros Planos.

OBSERVAÇÃO: Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

### **COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

De conformidade com o Capítulo V, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

pag.: 3/10

#### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias Aparelhos de telefonia celular e tablets (e suas partes, peças e seus acessórios), memórias (todos os tipos, e externas e portáteis), Café Grãos (exceto embalado e pronto para consumo), Carnes (origem animal) congelada, carne in natura, charque, embutidos e pescados em geral, Catalisador, Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabos de cobre, incluído Aço em Geral e Alumínio em Geral, Medicamentos, vitaminas, suplementos e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de molibdênio, nióbio de ferro, níquel, estanho e cassiterita, ferro vanádio, cobalto, silício metálico, superligas metálicas, zinco, tântalo e óxido/dióxido de titânio;

c) R\$ 500.000,00 (Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro;

Para as coberturas adicionais ou específicas, deverá ser incluído o Limite de cada cobertura, conforme abaixo:

d) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito,

e) R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços.

Obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco à Seguradora ou se esta não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado (segurado) na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do respectivo seguro.

#### **NOTA:**

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 4 / 10**

### **IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias e declarados nos conhecimentos de embarque ou manifesto de carga, objetos das averbações previstas no Capítulo XII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **OBSERVAÇÃO:**

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, será observado o disposto no Art. 10º, do Capítulo VI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **AVERBAÇÕES**

Conforme disposto no Capítulo XII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento "AVERBAÇÃO ONLINE VIA AT&M".

O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 21º desta Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 5/10**

responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10º, do Capítulo VI, e no artigo 20º do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: averbacao.transportes@segurossura.com.br, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

NOTA: A averbação e consequente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

#### **TAXAS**

Serão aplicadas as taxas abaixo:

Cobertura básica:

Taxa única 0,015%

Para as coberturas adicionais serão adotadas as seguintes taxas para determinação do respectivo prêmio adicional:

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito: Taxa de: INCLUSO NA BÁSICA

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção de Destroços: Taxa de: INCLUSO NA BÁSICA

\* A taxa cobrada pelo presente seguro, já contempla as coberturas adicionais 05 e 09

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**Pag.: 6/10**

### **PRÊMIO**

O valor do prêmio será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 11, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no CAPÍTULO XIV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

### **PREMIO MINIMO**

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), quando os valores averbados(segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques(averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

### **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

O Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

**pag.: 7/10**

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

### **AVISO DE SINISTROS**

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

### **INDENIZAÇÃO**

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XIX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

### **RESCISÃO E CANCELAMENTO**

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XX, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 32, do Capítulo XIV, destas Condições Gerais.

### **VIGÊNCIA**

A partir das 24 horas do dia 25/02/2025, até as 24 horas do dia 28/02/2026.

### **CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO**

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

### **SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Conforme Cap. XXIII das Condições Gerais, não obstante ao disposto no Art. 32º do Capítulo XIV - PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 8/10

de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

### **SUB-ROGAÇÃO**

Em conformidade com o Capítulo XXII - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

### **FORO COMPETENTE**

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

### **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C**

CONDIÇÕES GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 219, DE 2010

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 05 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

N.º 09 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ^CONTAINERS^

N.º 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

N.º 112 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

N.º 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBLIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

N.º 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

pag.: 9/10

### **PRODUTO RCTR-C**

PROCESSO SUSEP - 15414.001082/2005-38

### **PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA**

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

### **DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico [www.segurossura.com.br](http://www.segurossura.com.br), e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

### **AVISO LEGAL**

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

### **NOTA ~ ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS A LEI Nº 14.599/23**

Esta apólice foi subscreta com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de

**Sucursal: 9**

**Ramo: 0654 - RCTR-C**

**Apólice: 5400032320**

**Endosso: 810659**

### **ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO**

Pag.: 10 / 10

garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice, contrariando o Capítulo XI ~ art. 20° ~ Outros Seguros, das Condições Gerais.

Ratifica-se o disposto no Art. 49° do Capítulo XX ~ Rescisão e Cancelamento e Art. 50° Capítulo XXI ~ Redução de Risco, das Condições Gerais.

As condições contratuais deste Seguro poderão ser alteradas caso a Susep ~ Superintendência de Seguros Privados estipule novas normas de adequação a Lei 14.599/23 ao mercado.

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23 conforme o Art. 20° Outros Seguros das Condições Gerais de RCTR-C, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

A SURA possui Produtos e Soluções para que você possa cumprir o disposto na Lei nº 14.599/2023. Para mais informações, procure o seu Corretor.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

#### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38**

